

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **Projeto de Lei nº 5.670, de 2005**

*Altera a redação dos arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento urbano e dá outras providências.*

Autor: **Senado Federal**

Relator: **Deputado Barbosa Neto**

### **Voto em separado do Deputado Júlio Lopes**

A proposição em epígrafe, originária do Senado Federal, pretende alterar dois dispositivos do Capítulo das Disposições Penais da Lei nº 6.766, de 1979, a saber:

- Art. 50. - aumentar a pena prevista para quem der início ou efetuar loteamento ou desmembramento sem licença ou em desacordo com a lei ou com a licença e para quem fizer afirmação falsa ou omitir-se fraudulentamente em relação à legalidade de loteamento ou desmembramento, além de estipular, como atenuante, o fato de o crime não resultar na aferição de vantagem pecuniária na locação ou alienação do imóvel;
- Art. 52. - aumentar a pena prevista para quem registrar loteamento ou desmembramento não aprovado.

D4A6086A33\*  
D4A6086A33

O relator da matéria nesta Comissão, Deputado Barbosa Neto rejeitou a matéria alegando que é inoportuna a realização de ajustes pontuais no texto da Lei nº 6.766/79, como pretende o projeto de lei, tendo em vista a recente aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, e a seus apensos, que promovem uma ampla reformulação da legislação sobre parcelamento do solo urbano. Esse substitutivo, fruto de alentadas discussões, abrange questões como os requisitos urbanísticos e ambientais a serem exigidos, as responsabilidades do Poder Público e dos empreendedores face ao parcelamento, e os procedimentos de licenciamento e registro. Além disso, trata da regularização fundiária de imóveis urbanos e atualiza os capítulos relativos a contratos e sanções penais

Sem dúvida, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, aprovado nesta Comissão em dezembro último, sob a minha Presidência, representa um grande passo para a definição de novos contornos para o parcelamento do solo urbano. Não obstante, entendemos que o simples fato de haver sido aprovado um texto na Comissão não impede que outra proposição semelhante seja igualmente aprovada, afinal, não se pode, a esta etapa da tramitação, prejudicar o andamento de uma determinada iniciativa, simplesmente pelo fato de que outra, similar, foi apreciada primeiro.

No que se refere ao mérito, parece não haver motivo que desabone a proposta em foco, muito pelo contrário, visto que o alvo é agir com mais rigor na punição do parcelamento irregular, mal que afeta a maioria das cidades brasileiras. Por essa razão, sugerimos a aprovação do Projeto de Lei nº 5.679, de 2005, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **JÚLIO LOPES**  
Relator

D4A6086A33\*

2006\_5480\_Julio Lopes\_049

D4A6086A33 \* D4A6086A33\*